



PROJETO DE LEI Nº 028/2018

Regulamenta o atestado médico e/ou declaração para acompanhamento de familiar dos servidores públicos municipais, cria normas de procedimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza a ausência do (a) servidor (a) ao trabalho nos casos de extrema necessidade para acompanhamento de familiar em exames, consultas médicas e/ou internamento.

§1º A totalidade das ausências do (a) servidor (a) para acompanhamento de familiar não poderá exceder a 03 (três) dias durante o ano, podendo ser integral ou fracionada, mas cada uma não poderá ser inferior a ½ dia.

§ 2º Entende-se por familiar: pai, mãe, filho (a), cônjuge ou companheiro (a).

Art. 2º O (a) servidor (a) deverá apresentar o formulário de autorização do (a) Secretário (a) onde está lotado (a) juntamente com o atestado e/ou declaração de acompanhamento, na forma do anexo I desta Lei.

§ 1º As situações emergenciais de ausência sem o deferimento prévio serão avaliadas posteriormente pelo secretário (a) onde estiver lotado (a).

§ 2º Será considerada falta ao serviço a ausência do (a) servidor (a), quando:

I – Não possuir a expressa autorização do secretário (a) onde estiver lotado (a);

II – Não apresentar o atestado médico e/ou declaração de acompanhamento e formulário de autorização;

III – Exceder os dias estabelecidos no art. 1º desta Lei, salvo razões devidamente justificadas pelo (a) servidor (a) e autorizado (a) pelo (a) secretário (a) onde estiver lotado (a);

Art. 3º - O (a) servidor (a) que se ausentar pelo período superior aos dias estabelecidos, será considerado como falta ao trabalho e terá os dias descontados em sua folha de pagamento, do mês subsequente, bem como os reflexos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo a exceção do artigo 2º, § 2º, III da presente lei.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Art. 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria em que o servidor (a) está lotado (a) o controle dos dias de ausência, através do cartão ponto, bem como o envio das informações ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com a movimentação mensal daquela Secretaria, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 5º - Caso os dias de ausência previstos no art. 1º desta Lei não tenham sido utilizados, estes não são cumulativos para o próximo exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito